



**LEI Nº 4.204, de
20 de janeiro de 2010**

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas já realizadas pelas Escolas de Samba do I Grupo para participação no Carnaval 2.010 de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as Escolas de Samba do I Grupo por eventuais despesas já realizadas, para participação no Carnaval 2.010 de Guaratinguetá.

§ 1º O ressarcimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada Escola.

§ 2º O ressarcimento será realizado para pagamento das despesas já efetivadas até à data da publicação desta Lei.

§ 3º As despesas a serem ressarcidas deverão ser devidamente comprovadas, preferencialmente com apresentação de notas fiscais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.192, de 30 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de janeiro de 2010.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.